



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/SE

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12033178/2019-SELOG/SR/PF/SE

Processo nº 08520.003334/2019-96

1. **12056675DO OBJETO**

1.1. Processo para celebração de contrato de Cessão de Uso, mediante credenciamento, para instalação de terminais de auto-atendimento bancário, a título ONEROSO e em caráter PRECÁRIO, nas dependências da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe, localizado à Av. Augusto Franco, 2260 - Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP 49.075-100.

1.2. Não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento nas exceções previstas no art. 49, incisos II, III e IV do referido dispositivo legal.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe, mediante disponibilização de terminais de auto-atendimento bancário para a maioria dos servidores da unidade, permitindo-os executar as operações bancárias sem sair da unidade, trazendo ganhos, ainda que indiretos, de eficiência, tempo e produtividade para a Polícia Federal. Ressaltamos ainda que diversas operações bancárias são necessárias durante a realização de despesas por suprimentos de fundos, sigilosos ou não, trazendo também, dessa forma maior agilidade e facilidade para esses procedimentos necessários à administração da Superintendência Regional.

2.2. Assim, a conveniência buscada pelo órgão repousa no atendimento ao maior número possível de servidores. Desta forma, estabelecemos como **critério mínimo** para participação do credenciamento, que a instituição bancária **atenda a pelo menos 20% (vinte por cento) do efetivo ativo e inativo da Superintendência Regional**, de modo que todos os bancos que atingirem o referido percentual, a qualquer tempo enquanto vigorar o credenciamento, terão a oportunidade de instalar seus caixas eletrônicos, mantidas as condições já praticadas.

2.3. Nesse mesmo diapasão, não caberia à Administração arcar com o ônus decorrente da referida contratação, de modo que fica estabelecida a onerosidade do contrato.

2.4. Considerando que diversos bancos podem se interessar pela instalação dos terminais de auto-atendimento, não havendo exclusão de um em detrimento de outro, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante CREDENCIAMENTO de todos quantos se interessem pelo presente objeto, a qualquer momento, desde que atendam ao critério acima estabelecido.

3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os terminais de auto-atendimento funcionarão 24h (vinte e quatro horas) por dia, estando disponíveis para uso de todos os servidores.

3.2. A atividade exercida não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do órgão, sendo que qualquer ocorrência deste tipo será motivo para rescisão unilateral do contrato.

3.3. Caberá à(s) cessionária(s) o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste termo.

3.4. Quaisquer alterações do espaço físico do bem objeto do presente termo somente poderá ser realizado pela(s) cessionária(s) mediante prévia e expressa autorização da cedente.

3.5. Encerrada a vigência do contrato de cessão de uso, caberá à(s) cessionária(s) devolver o espaço utilizado nas mesmas condições que recebeu.

3.6. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel pela(s) cessionária(s), que passarem a integrar o imóvel poderão permanecer após o término da cessão, com aprovação do cedente, não ficando este último obrigado ao pagamento de qualquer tipo de indenização pelo serviços realizados.

4. **OBRIGAÇÕES DA(S) CESSIONÁRIA(S)**

4.1. A(s) cessionária(s) obriga(m)-se a:

4.1.1. Obedecer às normas relacionadas ao funcionamento da atividade e de utilização do imóvel, definidas pelo cedente;

4.1.2. Não exercer quaisquer atividades que prejudiquem a atividade-fim ou funcionamento do órgão cedente;

4.1.3. Submeter à aprovação prévia do órgão cedente a realização de qualquer obra ou adequação do espaço físico a ser utilizado;

4.1.4. Realizar indenização de despesas relacionadas ao uso do espaço físico, consumo de energia elétrica e participação proporcional na vigilância do equipamento, conforme descritos neste termo;

4.1.5. Relatar ao órgão cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da cessão;

4.1.6. Obedecer a todas as normas relacionadas à prestação da atividade bancária;

4.1.7. Providenciar e manter válidas todas e quaisquer autorizações e licenças exigidas pelo poder público para o exercício da atividade;

4.2. A(s) cessionária(s) ficam ainda cientificadas da:

4.2.1. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização;

4.2.2. Possibilidade de fiscalização por parte do órgão cedente, visando verificar o atendimento de todas as condições contratuais;

4.2.3. Vedação de uso diverso do previsto neste termo de referência;

4.2.4. Vedação da sub-rogação do contrato de cessão;

4.2.5. Reversão automática da área cedida, quando do termo contratual, independente de ato especial para tanto;

4.2.6. Possibilidade de adoção de medidas acauteladoras por parte do órgão cedente, sem prévia manifestação da(s) cessionária(s), nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

5. **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. Informar eventuais alterações das despesas previstas no item 6;

6. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**

6.1. A(s) cessionária(s) recolherá(ão), em favor da CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 5o dia útil do mês subsequente ao vencimento, o valor de R\$ 203,81 (duzentos e três reais e oitenta e um centavos), conforme consta na memória de cálculo (SEI 12057048) do presente processo.

6.2. Conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 3.725/2001, o custo apresentado possui duas frações: onerosidade (inciso VIII) e participação proporcional em despesas (inciso VII), devidamente explicitadas na referida memória de cálculo.

6.3. O custo será **reajustado anualmente**, sendo recalculado em função dos preços que compõem o referido custo (contratos).

6.4. Caso a composição de custos sofra variação excessiva, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os mesmos poderão ser reavaliados a qualquer momento, visando tal

manutenção. Nestes casos o cessionário será avisado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e lhe ficará facultada a rescisão contratual sem ônus acaso sobrevenha desinteresse na manutenção do contrato.

7. CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O órgão cedente deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante formalmente designado, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1996 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.2. A fiscalização não reduz ou exclui a responsabilidade da(s) cessionária(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em qualquer tipo de co-responsabilidade do órgão cedente, de seus agentes e prepostos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

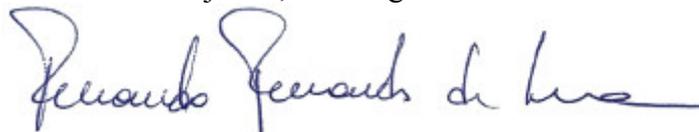
8.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aracaju-SE, 16 de agosto de 2019.



FERNANDO FERNANDES DE LIMA
Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERNANDES DE LIMA, Chefe de Setor**, em 19/08/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12033178** e o código CRC **AA50BF68**.

Referência: Processo nº 08520.003334/2019-96

SEI nº 12033178